



LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

PUBLICADO
D. OFICIAL Nº 247
Data 28/02/99

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 56, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, criando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 56 -

Parágrafo único – A gratificação a que alude o *caput* deste artigo, somente será incorporada aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 254 da Constituição Estadual e do art. 39, § 4º da Constituição Federal.”

Art. 2º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, com vantagens já incorporada, sob o mesmo fundamento, aos vencimentos, subsídios ou proventos, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º - As disposições constantes desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Piauí, bem como aos servidores públicos militares.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar nº 15, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de maio de 2.000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO 1999.

Manoel de Amorim de Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO
João de Deus G. M.
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Luiz Carlos de Azevedo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO